

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - TADEU NAZARÉ CARVALHO DA CUNHA, GILSIANE ARAÚJO QUEIROZ, ADELAINÉ SIQUEIRA DE JESUS, MÁRCIO DE CASTRO COSTA, MARCELO SOUZA SILVA, BRUNO LEONARDO DOS SANTOS MORAES, LUCIANO MARTINS LIMA, IGOR SARAIVA MONTEIRO, RENATO LOUREIRO DA SILVA, FRANCIANE SOARES SOUSA, ADRIAN RODRIGO PEREIRA, ANTÔNIO MATEUS PINHEIRO REIS, MARQUINHO PINHEIRO TINOCO, MACIEL CHAVES MEDEIROS, CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO OLIVEIRA CARVALHO, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO SIQUEIRA ATAÍDE, BENEDITO CORRÊA LOPES, DEIVIDE SOUSA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO FONSECA RIBEIRO, MARCOS DE MORAES DIAS, JEFFERSON CARDOSO COUTO, ALLAN FRANK FERREIRA SANTOS, MARIA ELIELDA SÁ PINHEIRO, LUIS FILIPE TINOCO BRITO, WILLEN HUGHES DA SILVA e JEFFERSON GONÇALVES FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 593 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/515255/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - SANDRA MONTEIRO SOUSA, JESIMAR GUIMARÃES DE CASTRO, VIVIANDERSON SILVA DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA DE JESUS SANTA BRIGIDA, OCINÉA DO SOCORRO COSTA SANTA BRIGIDA, EVANDRO PAMPLONA JUNIOR, PEDRO SÉRGIO DE SOUSA REIS, RAFAEL NEVES DA SILVA MONTEIRO, PAULO AUGUSTO PINHEIRO, MARIA DA PAZ MATOS SOUSA, TÁTIA LIGIANE LEITE TATAGIBA, CILMAR CORDEIRO, WELLINGTON PEREIRA BALTAZAR, ROSA HELENA FARIAS DA CRUZ, MIRIAN RODRIGUES DE SOUSA, LEILIANE CARVALHO PINHEIRO, LEANDRO DE JESUS MAIA MOREIRA, PAULO EDEN ROSA DA SILVA e PAULO HENRIQUE COELHO DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 594 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/013469/2023, TC/013489/2023, TC/015189/2023 e TC/015199/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MICHEL CARVALHO MACHADO, ANA CELIA PEREIRA DOS SANTOS, NILQUEVERSON SILVA LIMA e DARCI DA GAMA.

ACÓRDÃO N.º 595 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/506985/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1. Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2257, de 4/7/2018, em favor de ANTONIO MOREIRA VIANA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

2. Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS que promova, por apostilamento, a retificação do ato de modo a fazer constar a expressa menção à Emenda Constitucional n. 41/2003, em referência à regra de transição do art. 6º, I, II, III e IV, sem a necessidade de envio de novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 596 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/508663/2019, TC/508754/2019, TC/509167/2019, TC/511282/2019 e TC/511883/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/508663/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2285, de 5/7/2018, em favor de JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA, na função de Médico, lotado no Hospital Ophir Loyola;

Processo TC/508754/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.502, de 31/7/2018, em favor de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA SOARES, no cargo de Professora Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/509167/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3059, de 17/9/2018, em favor de VALDETE TAVARES CAPELA SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia, classe “D”, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/511282/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2863, de 3/9/2018, em favor de MARILÉA DE JESUS ARAÚJO MONTEIRO, no cargo de Professora Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/511883/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2910, de 4/9/2018, em favor de SUZETE APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO, na função de Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 597 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/519841/2019 e TC/011415/2023)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/519841/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1115, de 02/04/2018, em favor de ANA LÚCIA ALMEIDA ARAÚJO, dependente do ex-segurado Edson José Custódio Araújo;

Processo TC/011415/2023: Pensão consubstanciada no Decreto nº 3.161, de 21/06/2023, em favor de GRAÇA MARIA MUNIZ BATISTA, dependente do ex-militar, Sandre Muniz Batista.

ACÓRDÃO N.º 598 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/528452/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n. 201/2010

Requerente/Interessada: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11, da Resolução nº 19.503, 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, ex-Prefeita da município de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 599 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/514208/2018)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF (SEPLAD) nº 061/2014 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: VALTER RODRIGUES PEIXOTO, JAIR LOPES MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. VALTER RODRIGUES PEIXOTO e JAIR LOPES MARTINS, prefeitos à época do município de Conceição do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 600 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/507600/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN nº 055/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO e ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ

Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO - OAB/PA nº 19.709

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO e ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Ex-Prefeitos Municipais de Oriximiná, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 601 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/502339/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 029/2017

Responsável/Interessada: AURENICE CORREA RIBEIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. AURENICE CORREA RIBEIRO, dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 602 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/513920/2018 e TC/514401/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CLEBER MARCELO DIAS PINTO, FÁBIO OLIVEIRA DE SOUZA, FRANCISCO CAMPOS BARROS, ANTONIO CARLOS MAUÉS DIAS JUNIOR, MARLLON GLAZIANNI OLIVEIRA RODRIGUES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DA